



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.776.889/0001-07**



**CONTRATO N° 025/2026-FME**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA STCON SERVICOS DE TRANSP. DE PASSAGEIRO E CONST. LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E (FUNDEB 30.898.293/0001-37)**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Mero, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23. 776.889/0001-07, representada pela Sra. Secretária Municipal, **FELLIPY FERNANDO FERREIRA SOARES**, brasileiro, portador do CPF nº 508.590.802-34 e do RG nº 3490129 (SSP/PA), residente na Avenida Beira Mar s/n casa mista. 68880000. Chaves. Marajó, e de outro lado a empresa **STCON SERVICOS DE TRANSP. DE PASSAGEIRO E CONST. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.391.134/0001-37, com sede na Rua Holanda Rios, 582, Oliveira Brito Capanema, PA, CEP 68701480, neste ato representada por seu sócio administrador, Srº **MARCEL ROMULO MENEZES DOS SANTOS**, CPF nº 747.268.542-91, resolvem nos termos do resultado do processo de DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2026, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL (Art. 92, I e II-Lei 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (FLUVIAL), EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CHAVES/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2 Objeto da contratação:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SAINDO DO RIO MATUPIRI PASSANDO PELO IGARAPÉ NOVO ATÉ E.M.E.F ESCOLA EDGAR GUAMÁ.	297,68	milha	R\$ 41,15	R\$ 12.249,33
2	SAÍDA DA FOZ DO RIO CAJUEIRO PASSANDO PELA A NASCENTE DO RIO CAJUEIRO ATÉ A E.M.E.F ALFREDO RABELOROSAS.	411,08	milha	R\$ 41,15	R\$ 16.915,74
3	SAINDO DO IGARAPÉ NOVO PASSANDO PELO RIO MATUPIRIATÉ A E.M.E.F ESCOLA EDGAR GUAMÁ.	297,68	milha	R\$ 41,15	R\$ 12.249,33



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.776.889/0001-07**



4	SAINDO DAS CABECEIRAS DO RIO LIMÃOZINHO ATÉ E.M.E.F OSÉAS ROCHA.	297,68	milha	R\$ 41,15	R\$ 12.249,33
5	SAINDO DAS CABECEIRAS DO RIO LIMÃOZINHO ATÉ A E.M.E.F OSÉAS ROCHA MODULO.	306,18	milha	R\$ 41,15	R\$ 12.599,31
6	SAIDA DAS CABECEIRAS DO RIO LIMÃO GRANDE ATÉ E.M.E.F OSÉAS ROCHA MODULO.	317,52	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.065,95
7	SAÍDA DO MEIO DO RIO ARAPIXI, PASSANDO PELO RIO VILA MORAES ATÉ A E.M.E.F SÃO BENEDITO.	473,45	milha	R\$ 41,15	R\$ 19.482,26
8	SAINDO DO RIO ARAPIXI, PASSANDO PELA VILA MORAES A E.M.E.F SÃO BENEDITO.	501,80	milha	R\$ 41,15	R\$ 20.648,86
9	SAINDO DO RIO ARAPIXI, BRAÇO DO RIO, PASSANDO PELO RIO UBIM ATÉ A E.M.E.F AEROLINO PINHO.	447,93	milha	R\$ 41,15	R\$ 18.432,32
10	SAINDO DO RIO CAJUEIRO PASSANDO PELO RIO ARAPIXI ATÉ A E.M.E.F AEROLINO PINHO	544,32	milha	R\$ 41,15	R\$ 22.398,77
21	SAINDO DO RIO ENXUGADO, PASSANDO PELO NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES.	362,88	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.932,51
22	SAINDO DO RIO TARTARUGA ATÉ A E.M.E.F MATIAS SALES.	365,72	milha	R\$ 41,15	R\$ 15.049,17
23	SAINDO DO RIO TARTARUGA PASSANDO PELO RIO NASCIEMNTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES	487,62	milha	R\$ 41,15	R\$ 20.065,56
24	SAINDO DO ALTO DO RIO TAPERINHA PASSANDO PELO RIO NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES	487,62	milha	R\$ 41,15	R\$ 20.065,56
25	SAINDO DO RIO TARTARUGA, PASSANDO PELO NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES	450,77	milha	R\$ 41,15	R\$ 18.548,98
26	SAINDO DO ALTO DO RIO CAMALEÃO PASSANDO PLEO RIO NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES	379,89	milha	R\$ 41,15	R\$ 15.632,47
27	SAINDO DA CABECEIRA RIO ENXUGADO E PASSANDO PELA SUA FOZ ATÉ A E.M.E.F FRANCISCA SARMENTO DE SENA	451,33	milha	R\$ 41,15	R\$ 18.572,31
28	SAINDO DO RIO TAPEREBE PASSANDO PELO RIO MEMORIA ATÉ A E.M.E.F LUCIA DE MENDONÇA DIAS	399,74	milha	R\$ 41,15	R\$ 16.449,10



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.776.889/0001-07**



29	SAINDO DO RIO MANDUBÉ PASSANDO PELO RIO NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES	428,09	milha	R\$ 41,15	R\$ 17.615,70
30	SAINDO DO RIO BAIXO CAMALEÃO PASSANDO PELO RIO NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES	430,92	milha	R\$ 41,15	R\$ 17.732,36
33	SAINDO DO RIO TAXIPUCU ATÉ A E.M.E.F SANTA INES	320,36	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.182,61
34	SAINDO DO RIO TAXIPUCU E FAZENDA SÃO JOÃO ATÉ A E.M.E.F SANTA INES	320,36	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.182,61
38	SAINDO DA COSTA DO PRACUTUBA ATÉ A E.M.E.F ANGELINO LOBATO	320,36	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.182,81
41	SAINDO DO RIO APANIN ATÉ A ESCOLA	323,19	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.299,27
42	SAÍDA PRÓXIMO DA ESCOLA N.S DO CARMO CHEGANDO ATÉ A FAZENDA CARMO PASSANDO NO RETIRO BOM JESUS RETORNANDO A ESCOLA N.S DO CARMO	362,88	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.932,51
43	ROTA COM 08 ALUNOS DA COMUNIDADE PICA-PAU JARANDUBA E SANTA MARIA ATÉ A ESCOLA	303,35	milha	R\$ 41,15	R\$ 12.482,65
44	ROTA COM 06 ALUNOS DA COMUNIDADE SANTA MÔNICA ATÉ A ESCOLA	306,18	milha	R\$ 41,15	R\$ 12.599,31
66	SAINDO DA VILA SÃO PEDRO PASSA PELA VILA DAS GRAÇAS RIO SECO E VILA SÃO PEDRO ATÉ A E.M.E.F EUDOXIA FIGUEIREDO – SERIES INICIAIS	357,21	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.699,19
67	SAINDO DA ILHA POAMPÉ PASSANDO PELA MARGEM DE CIMA E BAIXO DA ILHA POAMPÉ ATÉ A E.M.E.F LUIZA DANTAS	334,53	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.765,91
68	SAINDO DA VILA NAZARÉ PASSANDO PELO IGARAPÉ DO BENTO, BATALHA, IGREJA ATÉ A E.M.E.F MARIANA FIGUEIREDO	377,06	milha	R\$ 41,15	R\$ 15.515,81
69	MODULAR – SAINDO DO RIO DO SECO PASSANDO PELA VILA SÃO PEDRO, VILA MARANATA ATÉ A E.M.E.F EUDOXIA FIGUEIREDO	357,21	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.699,19
70	SAINDO DO RIO BOA MORTE SEGUE PARA AS CABECEIRAS DO GANHOÃO PASSA PELA FAZENDA ANJOS PASSANDO	323,19	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.299,27



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.776.889/0001-07**



	PELA ESCOLA RETORNANDO A E.M.E.F CUSTODIA M.M				
71	SAINDO DO RIO DAS PEDRAS ATÉ A E.M.E.F DAS PEDRAS	323,19	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.299,27
72	SAINDO DO RIO IAPUCU PASSANDO PELA SANTA BÁRBARA ATÉ A E.M.E.F DO IAPUCU	343,04	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.115,89
73	SAINDO RIO JAMBU PASSANDO PELO IGARAPÉ DA JIBÓIA, AMARRAÇÃO ATÉ A E.M.E.F JAMBU	334,53	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.765,91
74	SAINDO DA VILA DAS GRAÇAS, PASSA PELO IGARAPÉ DAS FLEXAS, IGARAPÉ DO BEBE MINGAU, VILA MARANATA E VILA DAS GRAÇAS ATÉ E.M.E.F JUSTO CHERMONT	357,21	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.699,19
82	SAINDO DO RIO ARROZAL, PASSANDO PELO RIO SANTO ANTÔNIO ATÉ A E.M.E.F DE HENRIQUE COSTA E ANEXO	416,75	milha	R\$ 41,15	R\$ 17.149,06
83	SAINDO DO RIO USURUBIM ATÉ A E.M.E.F SANTA TEREZA	399,74	milha	R\$ 41,15	R\$ 16.449,10
84	SAINDO DO RIO CAPINAL ATÉ A E.M.E.F SANTO ANTÔNIO	430,92	milha	R\$ 41,15	R\$ 17.732,36
85	SAINDO DO RIO ARROZAL ATÉ A ESCOLA E.M.E.F JOSÉ DUARTE DA COSTA	396,90	milha	R\$ 41,15	R\$ 16.332,44
86	SAINDO DO RIO ARROZAL ATÉ A E.M.E.F PEDRO MONTEIRO DA SILVA	436,59	milha	R\$ 41,15	R\$ 17.965,68
87	SAINDO DO RIO CANIVETE, PASSANDO PELO RIO CONCEIÇÃO, RIO CAPINAL ATÉ A E.M.E.F SÉRGIO BRÁS BRITO	328,86	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.532,59
88	SAINDO DO RIO AÇAITUBA ATÉ A E.M.E.F BOM JESUS	320,36	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.182,61
89	SAINDO DO RIO ARANAGUARA GRANDE ATÉ A E.M.E.F FILADÉLFIA (ANEXO)	394,07	milha	R\$ 41,15	R\$ 16.215,77
102	SAINDO DO RIO FURINHO ENTRANDO NOS IGARAPÉS DA MARGEM ESQUERDA E DIREITA E RETORNA ATÉ A ESCOLA	476,28	milha	R\$ 41,15	R\$ 19.598,92
103	SAÍDA DO RIO BAGRE, ENTRANDO NO FURO DA MARGEM DIREITA DO RIO CAVADO E RETORNA PARA E.M.E.F RIO CONCEIÇÃO	473,45	milha	R\$ 41,15	R\$ 19.482,26
104	MODULA – SAINDO DO RIO SANTA CRUZ, ENTRANDO NO RIO MAPEUÁ E RETORNA PARA A ESCOLA	334,53	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.765,91



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.776.889/0001-07**



105	SAÍDA DO RIO ARROZAL, ENTRANDO NO FURO DA MARGEM ESQUERDA E DIREITA DO RIO BORBULHA E RETORNA PARA A ESCOLA	396,90	milha	R\$ 41,15	R\$ 16.332,44
106	SAÍDA DO RIO VALÉRIO ENTRANDO NO FURO DA MARGEM DIREITA A ESQUERDA DO RIO PAINEIRA E RETORNA PARA A ESCOLA	365,72	milha	R\$ 41,15	R\$ 15.049,17
108	SAÍ DA VILA SÃO PEDRO PASSA NO IGARAPÉ DO ESPINHO POAMPEZINHO, ILHA P, IGR.BNT, CASA B, IGREJA ANP, VL NZR, VL S PEDRO, ATÉ E.M.E.F EUDOXIA FIGUEIREDO	309,02	milha	R\$ 41,15	R\$ 12.715,97
111	SAINDO DO RETIRO RECREIO, FAZENDO O RIO CARMO ATÉ A ESCOLA E.M.E.F LUZIGNAN FIGUEIREDO	172,94	milha	R\$ 41,15	R\$ 7.116,28
112	SAINDO DO RETIRO PAU MULATO PASSANDO PELA BOCA DO RIO APANI ATÉ E.M.E.F NOSSA SENHORA DO CARMO	252,32	milha	R\$ 41,15	R\$ 10.382,76
113	SAINDO DO RETIRO PICA-PAU, PASSANDO PELO ACRESCIDO ATÉ A E.M.E.F N.S DO CARMO	252,32	milha	R\$ 41,15	R\$ 10.382,76
114	SAINDO DA COSTA DO PRACUTUBA ATÉ A E.M.E.F ANGELINO LOBATO	221,13	milha	R\$ 41,15	R\$ 9.099,50
115	SAINDO DA COMUNIDADE SANTA ANA ATÉ A E.M.E.F SÃO JOÃO DA CARIDADE	195,62	milha	R\$ 41,15	R\$ 8.049,56
116	SAINDO DO ALTO DO RIO PACAJÁS ATÉ A E.M.E.F SANTA MARIA DE PACAJÁS	167,27	milha	R\$ 41,15	R\$ 6.882,95
117	SAÍDA DA FOZ DO RIO CAJUEIRO PASSANDO PELA A NASCENTE DO RIO CAJUEIRO ATÉ A E.M.E.F ALFREDO RABELO ROSAS	260,82	milha	R\$ 41,15	R\$ 10.732,74
118	SAÍDA DO MEIO DO RIO ARAPIXI, PASSANDO PELO RIO VILA MORAES ATÉ A E.M.E.F SÃO BENEDITO	229,64	milha	R\$ 41,15	R\$ 9.449,48
119	SAINDO DO RIO ARAPIXI, PASSANDO PELA VILA MORAES A E.M.E.F SÃO BENEDITO	204,12	milha	R\$ 41,15	R\$ 8.399,54
120	SAINDO DO RIO ARAPIXI, BRAÇO DO RIO PASSANDO PELO RIO UBIM ATÉ A E.M.E.F AREOLINO PINHO	260,82	milha	R\$ 41,15	R\$ 10.732,74
121	SAINDO DO RIO CAJUEIRO, PASSANDO PELO RIO ARAPIXI	337,37	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.882,57





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.776.889/0001-07**



	CURICA ATÉ A E.M.E.F. MARCILIO RUY CECCO.				
136	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA SANTA HELENA ATÉ A E.M.E.F. MANOEL MENDES RUY CECCO (ANEXO).	447,93	milha	R\$ 41,15	R\$ 18.432,32
137	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELO BETANIA PASSANDO PELA FAZENDA CHEIA DE GRAÇA ATÉ A E.M.E.F. EDIMAR BARBOSA (ANEXO II).	402,57	milha	R\$ 41,15	R\$ 16.565,76
138	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA SORRISO ATÉ A E.M.E.F. EDIMAR BARBOSA.	402,57	milha	R\$ 41,15	R\$ 16.565,76
139	MODULAR – SAINDO DO RIO CURURU PASSANDO PELA VILA SANTA HELENA.	422,42	milha	R\$ 41,15	R\$ 17.382,38
140	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA NOVA VIDA, ZÉ LOPES, RIO PRETO ATÉ A E.M.E.F. FELIPE DOS SANTOS.	422,42	milha	R\$ 41,15	R\$ 17.382,38
141	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA SALOMÃO NORONHA, VILA PARAISO, VILA TOBIAS, ATÉ A E.M.E.F. AQUILINA MENDES RUY CECCO.	348,71	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.349,21
142	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA JURARÁ ATÉ A E.M.E.F. CELSON FIGUEIREDO.	348,71	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.349,21
143	MODULAR-SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA MONTE HOREBE, VILA NOVA VIDA ATÉ A E.M.E.F. AQUILINA MENDES.	306,18	milha	R\$ 41,15	R\$ 12.599,31
144	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA SORRISO ATÉ A E.M.E.F. ESMERINDA BARBOSA.	371,39	milha	R\$ 41,15	R\$ 15.282,49
145	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA SANTA HELENA ATÉ A E.M.E.F. EDIMAR BARBOSA.	402,57	milha	R\$ 41,15	R\$ 16.565,76
146	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA BETEL ATÉ A E.M.E.F. MARTINA FORO.	320,36	milha	R\$ 41,15	R\$ 13.182,61
147	MODULAR – SAINDO O RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA BETEL ATÉ A E.M.E.F. EDIMAR BARBOSA (ANEXO III).	402,57	milha	R\$ 41,15	R\$ 16.565,76
148	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA FAZENDA 1º	487,62	milha	R\$ 41,15	R\$ 20.065,56



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.776.889/0001-07**



	DE MAIO, SEGUE PARA A FAZENDA PARAISO DEPOIS RETIRO SÃO LUIZ, VOLTA PARA O RIO JURUPUCU DEIXANDO OS ALUNOS NA ESCOLA E PROSSEGUINDO PARA A FAZENDA LIVRAMENTO, FAZENDA BOA ESPERANÇA VOLTANDO ATÉ A E.M.E.F. OTACIO DE PAULA.				
149	SAINDO DO RIO APAIARI, PASSANDO PELA VILA MONTE SINAI SUBINDO O RIO ATÉ CHEGAR A ESCOLA EDIMAR BARBOSA (ANEXO I).	382,73	milha	R\$ 41,15	R\$ 15.749,13
150	SAINDO DA NASCENTE DO RIO SANTARÉM ATÉ A E.M.E.F. N.S DE FATIMA.	351,54	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.465,87
151	SAINDO DA ILHA DA MUTUCA, PASSANDO PELO CAIÇARA ATÉ A E.M.E.F. SÃO BENEDITO.	365,72	milha	R\$ 41,15	R\$ 15.049,17
152	SAINDO DO RIO REGÃO INDO ATÉ A SUA NASCENTE E RETORNA ATÉ A E.M.E.F. SÃO MIGUEL.	362,88	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.932,51
153	SAINDO DA ILHA MUTUCA, RIO CAIÇARA PASSANDO PELO RIO CARAS ATÉ A E.M.E.F. SÃO SEBASTIÃO.	365,72	milha	R\$ 41,15	R\$ 15.049,17
154	SAINDO DO RIO PAULO ATÉ A E.M.E.F. JOÃO BATISTA.	351,54	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.465,87
155	SAINDO DO RIO CARAS ATÉ A SUA NASCENTE E A E.M.E.F. SÃO SEBASTIÃO.	365,72	milha	R\$ 41,15	R\$ 15.049,17
156	SAINDO DO RIO FELICIANO ATÉ A E.M.E.F. LIVRAMENTO	365,72	milha	R\$ 41,15	R\$ 15.049,17
157	SAINDO DO RIO TAMBAQUI, IGARAPÉ DAS LARANJEIRAS, RIO FELICIANO ATÉ E.M.E.F. LIVRAMENTO.	365,72	milha	R\$ 41,15	R\$ 15.049,17
158	SAINDO DAS CABECEIRAS DO RIO CARAS ATÉ A ESCOLA.	354,38	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.582,53
159	SAINDO DO RIO TAMBAQUI, IGARAPÉ DAS LARANJEIRAS, RIO FELICIANO ATÉ A E.M.E.F. LIVRAMENTO.	354,38	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.582,53
160	SAÍDA METADE DO RIO FELICIANO ENTRA NO IGARAPÉ CAPITARI RETORNA PARA O RIO FELICIANO ATÉ A ESCOLA.	351,54	milha	R\$ 41,15	R\$ 14.465,87

**TOTAL R\$ 1.476.242,34**



**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.476.242,34 (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **45 (quarenta e cinco) DIAS**. Contados a partir da data de assinatura, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII – LEI 14.133/2021)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V - Lei 14.133/2021)**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.476.242,34 (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI – lei-14.133/2021)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V – lei 14.133/2021)**

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, de 2026.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV – lei 14.133/2021)**

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.776.889/0001-07**



- 8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII – lei 14.133/2021](#))**

- 9.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos alunos, e, manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente identificados;
- 9.2 Manter todo o pessoal, embarcação e equipamento necessário para a prestação eficiente do serviço contratado, bem como pagamento de todos os custos diretos ou indiretos, relativos ao objeto deste inclusive materiais de uso e consumo para a prestação do serviço, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e demais encargos ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;
- 9.3 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, deve a CONTRATADA em caso de motivada ausência na prestação do serviço, responsabilizar-se pela substituição do condutor ou da embarcação necessária ao transporte
- 9.4 Manter em condições de uso os embarcação objeto da prestação do serviço, observando a mecânica, a lataria e acessórios, cuja avaliação será atestada periodicamente pelo CONTRATANTE e implicitamente anotado no alvará de prestação de serviço, inclusive quanto à eventual embarcação substituta
- 9.5 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento seguro contra acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.776.889/0001-07**



envolvidos, devendo arcar e ressarcir os dispêndios como eventuais indenizações, em caso de ações judiciais; ficando a critério da mesma, segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os transportados, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros

9.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE

9.7 Manter durante todo período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas

9.8 Revisar as embarcações, diariamente, e em caso de substituição da embarcação por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a CONTRATADA deverá providenciar outra embarcação nas mesmas característica e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas

9.9 Acatar todas as orientações da Prefeitura e Secretarias, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.10 Assumir todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas

9.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII - lei 14.133/2021)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV – lei 14.133/2021)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i). **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) **.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **iv. Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.776.889/0001-07**



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
  - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
    - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b) as peculiaridades do caso concreto;
    - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
    - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
  - 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.776.889/0001-07**



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX – lei 14.133/2021)**

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 12.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.12 Indenizações e multas.
- 12.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII – lei 14.133/2021)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

ÓRGÃO: 05–FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

unidade orçamentária: 1502–fundo municipal de educação

12.361.0010.2.033 – manutenção da secretaria municipal de educação

12 361 0408 2.042 – transporte escolar para ensino fundamental

3.3.90.39.00 - outros serv. de terc. pessoa jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III – LEI 14.133/2021)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.776.889/0001-07**



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º - lei 14.133/2021)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chaves-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Chaves-PA, 08 de abril de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E (FUNDEB 30.898.293/0001-37)

23. 776.889/0001-07

FELLIPY FERNANDO FERREIRA SOARES

**CONTRATANTE**

STCON SERVICOS DE TRANSP. DE PASSAGEIRO E CONST. LTDA

27.391.134/0001-37

MARCEL ROMULO MENEZES DOS SANTOS

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.776.889/0001-07**



1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**CHAVES**  
CIDADE DE TODOS

